



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO- SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUIZ ANTÔNIO – CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ANTÔNIO-
CMAS**

**Resolução Conjunta CMDCA/CMAS nº. 01/2022
de 09 de agosto de 2022**

Aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2015 – 2024 do Município de Luiz Antônio - SP e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUIZ ANTÔNIO – CMDCA em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUIZ ANTÔNIO - CMAS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores), em especial o seu artigo 88;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II e o § 3º, do artigo 5º de Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 160, de 18 de novembro de 2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO o que dispõe o documento Orientação sobre o prazo de elaboração dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, emitido pela Comissão Intersetorial da Coordenação Geral do SINASE da Secretaria de Direitos Humanos e Nacional da Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Presidência da República, datado de 27 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo 2014 – 2014, produzido pela Fundação Casa e

[Handwritten signature]

aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA;

CONSIDERANDO o que propõe a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão de Estudos do Plano;

CONSIDERANDO o que deliberou o plenário destes Conselhos Municipais em sessão conjunta, nesta data;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Aprovar o **PLANO MUNICIPAL DECENAL 2015 – 2024 DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO – SP**, que passa a fazer parte desta Resolução.

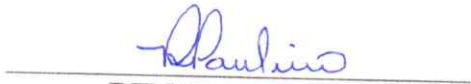
PARÁGRAFO ÚNICO: O plano de que trata o *caput* tem por finalidade precípua definir as diretrizes e gestão municipal e a ação em rede (articulação, integração, cooperação, interatividade e compartilhamento de dados, ações e informações) para os próximos 10 (dez) anos (2015-2024), nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, recreação, lazer e educação para e pelo trabalho, e, inserção no mundo do trabalho, entre outras, excepcionalmente para crianças e especificamente para adolescentes, com domicílio no Município de Luiz Antônio, que com perfil de conflito com a lei, tenham praticado atos infracionais e, em função disto e deliberação judicial, encontrem em cumprimento de medida socioeducativa.

ARTIGO 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 09 de agosto de 2022.



RICARDO LOPES VALADÃO
Presidente do CMDCA



RENATA PAULINO
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO - SP

**PLANO MUNICIPAL DECENAL 2015-2024
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
PLANO REVISADO E ATUALIZADO.**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

**LUIZ ANTÔNIO - SP
2.015**

Handwritten signatures in blue ink, including the initials "RL" at the bottom left of the signature block.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO - SP

**PLANO MUNICIPAL DECENAL 2015-2024
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Plano Municipal desenvolvido pelo
CMDCA e CMAS para fins de
estabelecer diretrizes, objetivos e
metas para a criação e implantação
do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP –
Sistema Municipal de Atendimento
Socioeducativo e sua operacio-
nalidade decenal 2015 a 2024 no
Município de LUIZ ANTÔNIO - SP**

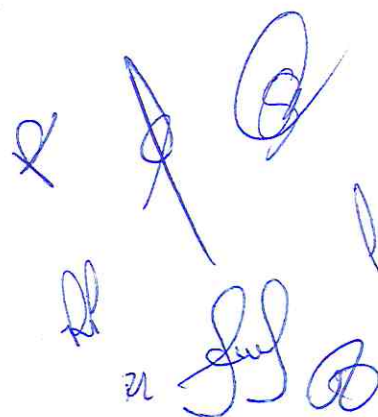
LUIZ ANTÔNIO - SP

2.015

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled signature at the top right and several initials below it.

SUMÁRIO:

	Apresentação	07
	Considerações Iniciais	09
1.	Princípios e Diretrizes	13
1.1.	Princípios	13
1.2.	Diretrizes	16
2.	Marco Situacional Geral e Local	19
2.1.	Marco Situacional Geral	19
2.2.	Marco Situacional Local	23
3.	Modelo de Gestão SINASE e SIMASE/Luiz Antônio – SP ..	26
3.1.	Questões Gerais	26
3.2.	Ação Socioeducativa Preventiva e Participativa	29
3.3.	Proposta Decenal a Implantar no Município	31
4.	Eixos Operativos: Metas, Prazos e Instâncias de Articulação/Responsáveis	40
	Referências Bibliográficas	44
ANEXO I	Minuta do Decreto de Homologação do Plano pelo Chefe do Executivo Municipal	45
ANEXO II	Minuta do Projeto de Lei de criação do SIMASE/Luiz Antônio – SP	46





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO - SP

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP 2015 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL:

Exmo Sr. Luiz Donizeti de Almeida

JUIZ DE DIREITO (ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE):

Exma. Dr^a Isabela de Souza Nunes Fiel

PROMOTOR DE JUSTIÇA (ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE):

Exma. Dr^a Priscila Gomes Barcellos Borges

DIRETORA DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

E PRESIDENTE DO CMDCA:

Ilma. Sr^a Patrícia Bertoloti

PRESIDENTE DO CMAS:

Ilma Sr^a Marli Aparecida Ferreira de Almeida

PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR

Sr^a Elaine Maria de Castro Mesquita

**COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO MUNICIPAL EM MEIO ABERTO:**

Ilma. Sr^a Patrícia Bertoloti

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ESTUDOS DA ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
EQUIPE TÉCNICA:**

Sr^a Patrícia Bertoloti - Departamento de Desenvolvimento e Bem Estar Social

Sr^a Alessandra Rodrigues – Departamento de Educação

Sr^a Aline Cristina de Souza Mattos – Departamento de Saúde

Sr^a Benedita de Mattos Soares Rosati – Departamento de Cultura

Sr. Fabio Henrique Tosetti – Departamento de Esporte

Sr. Rogério Belmonte Dávila – Orientador de Medida Socioeducativa

Sr^a Elaine Maria de Castro Mesquita – Presidente do Conselho Tutelar

ORIENTAÇÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO E SUPORTE

Centro Transformar de Educação, Estudos e Pesquisas

COMUNIDADE TRANSFORMAR

Ribeirão Preto – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO - SP

PLANO MUNICIPAL DECENAL 2.015-2.024 DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

APRESENTAÇÃO:

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é um pleito antigo da rede que atua nesta área, porquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece as diretrizes para as medidas socioeducativas, mas não define as regras de execução delas, o que permitia ações aquém ou além do desejado.

Com tal preocupação o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, abriu discussão a respeito, na virada para o novo século (1.999), as quais seguiram por mais de um decênio. Em 2006, o Conselho antecipou-se editando a Resolução CONANDA nº. 119/2006 estabelecendo o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e, de ambos, discussões e resolução, fez sensibilizar o Congresso Nacional, levando a edição da Lei Federal nº. 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012, que define legislativamente o assunto.

A aplicação do SINASE demanda, porém, a implementação dos Sistemas Estaduais e dos Sistemas Municipais, entre eles o SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, cuja base são os Planos Federal e Estadual - SP Socioeducativos correspondentes.

O SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP será constituído basicamente:

- Pela REDE MUNICIPAL, com seus agentes de ação e atuação em atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, nas

diversas políticas públicas sociais setoriais e transversais e, a correspondente ação em rede, e do;

- Plano Municipal que promove de forma decenal as diretrizes, indicadores, metas e expressa operacionalmente os marcos legais e executivos para este conjunto sistemático ou sistematizado no Município, qualificando o atendimento socioeducativo em todas as suas especificidades e demandas locais, em especial, quanto as medidas socioeducativas em meio aberto, seja ela qual for: Reparação do dano, PSC, LA, ou mesmo Medidas de Proteção aplicadas como tal na forma prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importante compreender que o SIMASE, assim como os Planos Estaduais e Federal, integra o Sistema de Proteção e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e articula com outros sistemas de políticas públicas pertinentes, em especial o Sistema de Ensino (Educacional), Sistema de Justiça, Sistema de Segurança Pública, Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO é documento de planejamento municipal, construído alinhado com as Constituições Federal e Estadual, com a legislação pertinente a infância e juventude e seu direito a proteção integral, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei SINASE; ancora-se nos Planos Nacional e Estadual equivalentes, e em convenções e tratados internacionais firmados pelo País na área dos direitos e da administração da Justiça da Infância e Juventude.

O Plano Municipal é antes de tudo, um pacto entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, com vistas a reconhecer e assumir que, a questão referente aos adolescentes em conflito com a lei, autores de atos infracionais, com residência e domicílio no Município, é da comunidade local e, ainda, que, o encaminhamento deste, na forma prevista pela Constituição Federal e demais legislação infraconstitucional e tratados internacionais firmados pelo País, é de iniciativa municipal.

Municipalização não significa Prefeiturização, mas sim ação no Município da iniciativa, da gestão e do controle, sem prejuízo das responsabilidades coparticipativas das instâncias estadual e federal dentro de suas alçadas, e do financiamento tripartite das ações, sejam elas: preventivas e de atendimento socioassistencial a tal público e, em especial no atendimento socioeducativo aos que devam cumprir, estejam cumprindo ou seja egressos do cumprimento de medida socioeducativa sentenciada.

Este primeiro decênio refere-se a ações no período de 2015 a 2024, sendo que para efeitos práticos e operativos, a execução de ações e cumprimento de metas, serão divididas em três partes: CURTO PRAZO: 02 primeiros anos (2015/2016), MÉDIO PRAZO: 03 anos seguintes: (2017 a 2019) e LONGO PRAZO: os 05 anos finais (2020 a 2024).

Por outro lado, a questão é tratada, igualmente, em três partes: na primeira apresenta-se a rede e um diagnóstico sumário do atendimento socioeducativo existente e das relações em rede na área; na segunda os objetivos desejáveis para a década proposta, e por fim em terceira parte, ocorre a apresentação das metas e indicadores para operacionalização dos objetivos postos, dentro da divisão de tempo apresentada no parágrafo anterior.

Para construir este documento, foi constituída uma Comissão de Estudos, que contou com apoio, suporte, orientação, assessoria e consultoria do Centro Transformar de Educação, Estudos e Pesquisas da Comunidade Transformar, sediado em Ribeirão Preto, por meio dos quais, foram ouvidos:

- Os Conselhos Municipais: dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e Tutelar;
- Os pilares básicos da rede socioeducativa, tanto na área municipal e estadual, conforme o caso, nas políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte, recreação, lazer, trabalho; órgãos policiais da área de segurança pública; assim como;
- O Ministério Público, o Poder Judiciário e o Executivo Municipal.

Depois de tal oitiva especializada, ocorreu a oitiva da Comunidade, por meio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tanto no Encontro Lúdico (com crianças e adolescentes), quanto na Plenária convencional (com jovens e adultos) que a integram, após a qual deu-se a deliberação final conjunta pelos CMDCA e CMAS, a convalidação pelo Poder Legislativo, por meio de aprovação pela Egrégia Câmara Municipal e a sanção final do Chefe do Executivo Municipal, concluindo o processo e oferecendo o Plano à execução e à operacionalização.

O Plano Municipal, segue estruturalmente o Plano Nacional, permitindo, segundo este plano nacional, integração entre ambos e seguir um caminho lógico que inclui: princípios e diretrizes; marco situacional geral; modelo de gestão; metas, prazos e responsáveis; e define da mesma forma que aquele, portanto, expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício [nos dez anos de que trata], estratégias estas que ordenam-se em quatro eixos:

Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança.

Os eixos reúnem objetivos que por sua vez definem metas apresentadas na divisão de prazo supra mencionada.

Fundamental compreender que este plano foca exclusivamente adolescentes (12 a 18 anos de idade) e, excepcionalmente, crianças (até 12 anos de idade, exclusivamente com medidas de proteção) e jovens (18 a 21 anos de idade que infracionaram na menoridade), os quais tenham perfil delituoso, esteja com sua conduta em conflito com a lei, e em decorrência dela tenha sido decretado por sentença judicial o cumprimento de medida socioeducativa.

Logo, o atendimento socioeducativo de que trata este Plano, inicia com a apreensão do socioeducando pela prática ou o indício/suspeita de prática do ato infracional; segue até que o mesmo deixe o sistema, por remissão, e/ou cumprimento de medida cumprida, e neste caso estendendo-se por um período o acompanhamento do egresso do processo.

Segundo a Lei SINASE, o atendimento e a medida socioeducativa têm por objetivos:

- Sancionar, responsabilizando o adolescente pelo ato praticado;
- Reparação do dano, promovendo-o se e quando possível;
- Demonstrar a desaprovação social pelo ato praticado, e;
- Garantir processo específico e especializado socioeducativo ((re) educação e (re)socialização).

O atendimento deve ser personalizado, de acordo com as peculiaridades da adolescência e de cada socioeducando, assentado num Plano Individual de Atendimento (PIA), construído pela equipe de atendimento, com participação do próprio socioeducando e seu responsável legal, e após homologado judicialmente, executado com a participação e o protagonismo daqueles, da comunidade e de toda a rede de atendimento de políticas públicas em geral, e em especial a socioassistencial.

Tal atendimento socioeducativo deve, ainda, como serviço específico socioassistencial que é, reportar-se ao SUAS, por meio do CREAS ou área equivalente que referencia o atendimento em proteção social especial no Município, e ser executado a partir de uma equipe socioeducativa de referência, responsável

pelo atendimento socioassistencial essencial e pela articulação da rede no atendimento, a qual dever ser constituída, observando a forma e composição prevista pela LOAS/SUAS/NOB-RH e Resolução 017/2011 – CNAS e o que prevê o artigo 12 da Lei SINASE.

Vale concluir, porém, lembrando que o Sistema Socioeducativo não se resume ao atendimento socioeducativo propriamente dito, sentenciado judicialmente e de natureza socioassistencial, mas, também, todo o atendimento ao socioeducando pelas diversas políticas públicas associadas, as ações preventivas a não judicialização ou a judicialização injustificável de condutas, as ações socioassistenciais com egressos de medida socioeducativa, ações de viabilização do financiamento tripartite do sistema; ações de avaliação da ação, atuação, gestão e resultados do processo; ações em rede e de participação sociocomunitária, ações de informação e de educação continuada permanente dos agentes gestores e operadores que atuam no sistema.

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

Os objetivos do atendimento socioeducativo é o de levar o socioeducando a redução e/ou eliminação da habitualidade da prática infracional e da conduta delituosa. Especificamente este objetivo se faz buscando: impactar positiva e proativamente o desenvolvimento humano, as estratégias de sobrevivência, fortalecer a autonomia, a autoestima, a autoimagem e as condições de resiliência, a visão de mundo e o senso crítico reflexivo do socioeducando que promovam um comportamento (posturas, condutas e atitudes) pró social, positivo e proativo.

O Plano Municipal é referenciado pelos princípios e diretrizes norteadores, decorrentes das Constituições Federal e Estadual, dos Planos Federal e Estadual, e específicos deste próprio Plano Municipal, além do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei SINASE e legislação correlata. São eles:

1.1.Princípios:

São princípios do atendimento socioeducativo no Município de Luiz Antônio -SP:

- Ocorrer com prioridade absoluta, de forma planejada, organizada e sistemática (Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP); em rede e com ação em rede; respeitando os direitos fundamentais do socioeducando adolescente (humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos, econômicos, difusos e especiais

- da criança e do adolescente), enquanto sujeito de direitos e destinatário de proteção integral, como dever da Família, do Estado, e responsabilidade de todos: Estado, Sociedade, Comunidade e Família;
- Além da execução de medida socioeducativa, deve ocorrer o trabalho preventivo pela não judicialização desnecessária e indesejável; pela orientação para o planejamento familiar no viés da prevenção à gravidez indesejada/não planejada, associada a prevenção DST/AIDS, e, do estímulo à maternidade/paternidade responsável;
 - O olhar do socioeducando como um adolescente que momentaneamente está em conflito com a lei, e não um infrator que por acaso é um adolescente;
 - Compreender que apesar de integrados os procedimentos do processo de atendimento socioeducativo tem peculiaridades próprias:
 - O processo preventivo, tem por foco o acesso e oportunização democrática a ações sociais de qualidade que possam proteger, garantir e efetivar direitos, reduzir as causas e possibilidades da prática delituosa, fortalecer a não-violência na resolução de conflitos, e, assim, qualificar o processo de desenvolvimento humano e eliminar a judicialização desnecessária ou indesejável;
 - O processo decorrente dos Sistemas de Segurança Pública e Justiça, que ocorre da apreensão até a decretação de cumprimento de medida, tem por foco o enfrentamento judicializado do ato infracional praticado com fins: sancionatórios/responsabilização, de reparação do dano quando possível e de afirmação da indignação social com o ato infracional praticado;
 - Os processos decorrentes: da ação em rede, informação, educação continuada permanente e avaliação, tendo por foco a qualificação da ação socioeducativa e agentes envolvido no atendimento (gestores e operadores), além da articulação, integração, cooperação, interatividade e compartilhamento de dados, ações e informações intra e

extra rede intersetorial e em especial, a socioassistencial e socioeducativa;

- O processo orçamentário e de financiamento tem por foco a gestão municipalizada e descentralizada, a garantia de capital humano quantitativa e qualitativamente adequados, a coparticipação tripartite e a sustentabilidade e infraestrutura do sistema;
- Por fim, o processo de atendimento socioeducativo propriamente dito, cujo foco são as ações e atuação socioassistencial do atendimento propriamente dito ao socioeducando e seu grupo familiar e comunidade, na execução do cumprimento a medida decretada, cujos fins são socioassistenciais e socioeducativos, na perspectiva da habitualidade da conduta delituosa e não no ato infracional praticado em si, que é parte, mas no contexto, em especial da realidade social e da história de vida do indivíduo, com viés no processo de desenvolvimento humano e na vulnerabilidade social em busca do cessar e da qualificação prosocial da conduta;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão controlador e deliberador do Sistema na forma da lei, atuando em tudo que for possível e necessário, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, os demais Conselhos de Políticas Públicas envolvidos e Conselho Tutelar, nos limites de suas respectivas alçadas e competências;
- O atendimento socioeducativo é processo: técnico; complexo; interdisciplinar; socioassistencial; específico; especializado; personalizado, desenvolvido a partir de um Plano Individual de Atendimento – PIA e, não admitindo aventuras e improvisos. Tal processo, exige, para tanto, ação profissional com formação e qualificação, igualmente, específica e especializada, voltado para o protagonismo e mediação técnica capaz de promover o fortalecimento dos reguladores pessoais e sociais da conduta (família, pares, trabalho, escola, saúde, convivência comunitária, adesão

a normas, etc.), na perspectiva da mudança de comportamento que reduza/elimine, pelo socioeducando, da habitualidade da conduta/prática delituosa;

- O socioeducando é um adolescente e como tal tem peculiaridades pessoais específicas, em situação peculiar de desenvolvimento na adolescência que é fase desenvolvimental humana também com peculiaridades e especificidades importantes, as quais devem ser reconhecidas, respeitadas e preservadas pelo atendimento socioeducativo, em favor de um desenvolvimento humano adequado;
- Compreender e fazer compreender a comunidade, que medida socioeducativa não constitui impunidade; explicar o processo de construção do perfil delituoso e nele atuar tecnicamente, não é o mesmo que justificar o ato infracional praticado e suas consequências; e, tampouco, tal ação socioeducativa é defender impunidade;
- Acreditar que é possível, com processo decorrente deste plano, que associa: protagonismo e educação com mediação técnica interdisciplinar específica e especializada, superar problemas e transformar circunstâncias, as quais resultam em comportamento delituoso, buscando, promover inserção social saudável e de reais oportunidades, superando fatores pessoais, sociais e econômicos que gerem vulnerabilidades e violação de direitos, permitindo assim, reconstrução de projeto de vida, conquista do pleno exercício de cidadania, e tornar o adolescente autor de sua própria história e condutor de seu próprio destino.

1.2. Diretrizes:

As diretrizes para o atendimento socioeducativo devem ser, além de outras que a ele possam ser trazidas pela equipe técnica como contribuição positiva e proativa qualificadora, as de que:

- O atendimento socioeducativo deve ser personalizado, a partir do PIA – Plano Individual de Atendimento, o qual, não com olhar terapêutico, mas sociopedagógico, seria composto, de:
 - Anamnese e levantamento de dados da história de vida e convivência familiar e comunitária;
 - Diagnóstico e compreensão do perfil infracional e da conduta delituosa, decorrente da história de vida;
 - Prognóstico dos aspectos comprometidos e inadequados a serem enfrentados e positivos/proativos e referenciais afetivos a serem fortalecidos;
 - Proposta/plano técnico individual de ação e intervenção;
 - Contrato individual e agenda personalizada pactuados com o socioeducando e seu responsável legal, definindo objetivos, metas, indicadores e atividades a serem atingidas/cumpridas
 - Homologação Judicial;
 - Execução Operacional (ação/intervenção);
 - Monitoramento, controle e avaliação do desenvolvimento e resultados;
 - Relatórios técnicos ao Poder Judiciário.
- Fundamental antes de ações gerais e coletivas em políticas públicas, que ocorram ações de atendimento a especificidades individuais e das demandas específicas deste perfil de adolescentes, personalizadas ao socioeducando que o prepare para uma inclusão com integração social efetiva, sem repetir processos excludentes anteriormente ocorridos;
- O Sistema de atendimento socioeducativo é mais do que execução de medida socioeducativa, englobando, também: ações preventivas que evitem a judicialização desnecessária e indesejável e as que promovam cultura de paz e não-violência; ações de informação, controle social, participação popular e protagonismo comunitário da comunidade; ações de educação continuada permanente dos agentes gestores e operadores da rede e para a ação em rede; ações de garantia de fontes de recursos para financiamento do sistema e demais ações políticas correlatas; ações

de coordenação de medidas de proteção e de responsabilização de pais e responsáveis legais; ações com o egresso em medida;

- Atendimento socioeducativo baseado em orientador socioeducativo de referência, o qual é responsável pelo acolhimento, escuta, desenvolvimento do PIA, pela construção de vínculo afetivo e relação de confiança, sem características de envolvimento pessoal ou de dependência de qualquer espécie, atuando com suporte de equipe técnica interdisciplinar e de uma rede socioassistencial e intersetorial, atuando com ação em rede;
- A ação em rede necessita de sistema interno de informação, protocolos, referenciamento e devolutivas aos agentes da rede envolvidos na ação socioeducativa, além de transparência e informação a comunidade;
- Promover, articulado com a rede, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento de dons, talentos e habilidades, ampliação de repertório de conhecimentos e informações, autoestima, autoimagem, autonomia com consciência e responsabilidade social e comunitária, estratégias de sobrevivência dignas, lícitas, éticas e socialmente adequadas, e, desenvolvimento de senso crítico e reflexivo;
- Essencial que a equipe técnica do Município para a ação socioeducativa, tenha composição mínima prevista na NOB/RH/SUAS/LOAS, Resolução 017/2011 - CNAS e no artigo 12 da Lei SINASE (¹);
- A ação socioassistencial de atendimento socioeducativo em execução ao cumprimento a medida decretada, visa, no seu enfoque técnico, específico e especializado:
 - Compreender o processo de construção e desenvolvimento do perfil delituoso/infracional e suas causas, do qual o ato infracional é apenas o ato mais recente de todo um processo e história de vida;
 - Mediar tecnicamente, por meio do protagonismo do socioeducando e seu responsável legal, família e comunidade, a desconstrução e reconstrução do processo de desenvolvimento humano eliminando os desvios

¹ . Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Advogado e Profissional de Saúde.

do comportamento (condutas, posturas e atitudes delituosas) em busca de torná-los, sem subserviência, socialmente adequados;

- O atendimento socioeducativo busca a ação e atuação socioassistencial com os casos efetivados de judicialização da conduta, porém, dedica-se com vigor, a estabilizar e reduzir a incidência destes casos no Município, prevenindo as condições que os promovam e evitando que ela ocorra desnecessária e indesejavelmente, quando possível.

2. MARCO SITUACIONAL GERAL E LOCAL:

O marco situacional que configura o campo de ação e atuação da demanda e do atendimento socioeducativo é constituído pela legislação nacional, estadual e municipal, pela normatização do Sistema Único de Assistência Social que é hierarquizado, das diretrizes dos respectivos Planos Decenais, e demais aspectos legais e administrativos pertinentes, preservada a autonomia, competência e alçada de cada ente federativo e/ou órgão ou organização envolvidos.

2.1. MARCO SITUACIONAL GERAL:

O marco situacional geral deste Plano é o Sistema Nacional de Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, na perspectiva da Constituição Federal e dos direitos fundamentais (humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos, econômicos, difusos e especiais) por ela assegurados, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei SINASE.

A doutrina da proteção integral, que firma a criança e ao adolescente como pessoa humana em desenvolvimento, sujeito de direitos e destinatário de prioridade absoluta, sob responsabilidade de todos: Estado, Sociedade, Comunidade e Família, a qual constitui base teórico conceitual da ação, proteção e garantia supramencionadas, em ambiente de um Estado Democrático de Direito inaugurado no País após 05 de outubro de 1.988 é outro aspecto que marca o atendimento.

A adolescência, entendida como: o momento em que o indivíduo configura a sua personalização como ser único e irrepetível; fase em que se deixa a infância e, como que “trancafiando-se em um casulo” por volta dos 12 anos de idade, nele permanece e vivencia grande oportunidade para aprendizagem socialização e desenvolvimento, até sair mais adiante, por volta dos 18 anos de idade como um jovem-adulto;sendo, sem dúvida, a fase mais complexa e desafiadora do processo de desenvolvimento humano

Na adolescência, há possibilidades eventuais de ocorrência de desvios, entre os quais o processo de construção do perfil de delinquênciadistintiva com prática infracional, situação esta, queé também, igual e seguramente, uma das mais complexas e desafiadoras de ser enfrentadas e desconstruídas socioeducativamente.

Imediatismo, indisciplina, rebeldia e até delinquência comum, podem fazer parte da fase adolescente do desenvolvimento. Isto, porém, não configura por si só, algo que demande judicialização, apenasdesafia ação efetiva dos três processos formativos educativos humanos comuns: seja o referencial-afetivo familiar; ou o formal-curricular escolar e mesmo o socioeducativo-comunitário no vivido-compartilhado.

O que preocupa, demanda atendimento e mediação técnica socioeducativa específica e especializada, e em algumas circunstâncias leva a judicialização quando o conflito com a lei se expressa em ato infracional (prática de atos considerados contravenções ou crimes aos adultos), é a prática consistente (em volume e intensidade) e persistente (no tempo) da delinquência distintiva, e mesmo assim, este perfil se manifesta de formas diferentes de indivíduo para indivíduo, exigindo abordagem, ação e intervenção igualmente específica a cada questão, por isto a demanda de atendimento é personalizada e exige um PIA – Plano Individual de Atendimento.

Para Le Blanc (1997) a partir da Teoria da Regulação da Conduta Pessoal e Social, o comportamento (condutas, posturas e atitudes) divergentes, se faz presente no perfil adolescente, se e quando:

- O **egocentrismo** persiste, em substituição ao alocentrismo que deveria ser a conduta humana natural;
- Os **vínculos sociais** são tênues ou moral e eticamente confusos ou equivocados;
- Os **constrangimentos** (circunscritores) são insuficientes, e;
- Os **modelos** referenciais, em especial os afetivos, desviantes abundantes.

Tal situação ou configuração manifesta, se agrava ainda mais fortemente, se **características biológicas e sociais** (capacidades pessoais e relacionais) representem também, desvantagem a contribuir para o desenvolvimento, efetivação ou manifestação daquelas condições.

Neste sentido e com base no acima proposto, os multissistemas relevantes para regulação pessoal e social da conduta, para o atendimento socioeducativo com adolescentes, e sobre os quais deve acontecer o foco da ação e intervenção socioeducativa, de acordo com a relevância e demanda personalizada de cada socioeducando, com o qual se planeja e propõe intervir, são:

- **Escolarização:** (ensino formal, adaptação escolar e capacitação profissional)
- **Trabalho:** (colocação e competitividade no mercado de trabalho e geração de renda: aprendizagem, estágio, empreendedorismo e/ou emprego)
- **Família:** (inclui estrutura, arranjo, modelos referenciais, parentais e vínculos relacionais afetivos e sociais (apego, investimento e empenho), papel do socioeducando no contexto, situação da convivência familiar e conjugalidade);
- **Pares:** (prossociais ou desviantes, amplitude da rede, aprovação pelos pais, investimento e vínculos);
- **Rotina/Convivência Comunitária:** (inclusão em atividades prossociais, atividades com família, escola e religião, trabalho, ócio, locais precipitantes... etc);

- **Adesão às Normas:** (inclui sua repercussão na conduta, respeito a figuras de autoridade, legitimidade das normas, avaliação dos riscos, etc.);
- **Saúde:** (inclui aspectos relativos à saúde: física, mental e psicológica (em especial aspectos ligados a perfil egocêntrico ou alocêntrico)).

Como já dito anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu medidas de proteção, de responsabilização dos Pais e socioeducativas para o enfrentamento destas circunstâncias, porém, sem definir o processo pelo qual seriam executadas, o que alimentou muitas aventuras e improvisos nessa ação de socioeducar ((re) educar e (re) socializar), com muito empenho de recursos e energia e pouca resolutividade, alimentando altos riscos de retrocesso em conquistas estimadas da humanidade nesta área.

A falsa ideia de impunidade, alimentada pela comunidade e pelas “viúvas/os” da doutrina da situação irregular e do antigo Código de Menores; o foco na judicialização e penalização, mais do que na educação e prevenção; a incompreensão de que direitos se assegura e deveres precisam ser ensinados para serem exigidos; e todas as situações de vulnerabilidades, riscos e danos pessoais, sociais e econômicos, as quais a sociedade brasileira sujeita crianças e adolescentes na realidade prática da rotina e relações cotidianas; são situações que associadas a não oferta ou oferta fora da qualidade necessária ou quantidade demandada das ações de políticas e serviços públicos, desviam e deturpam o processo socioeducativo, seus desafios e possibilidades concretas de sucesso.

No País a população adolescente (12 a 18 anos de idade) é estimada em torno de 20 milhões de cidadãos, dos quais em torno de 23.000 judicializados no Sistema de Atendimento Socioeducativo das diversas medidas, o que representa um percentual pequeno de apenas 0,094% de todos os adolescentes, muito embora a gravidade de alguns atos e a polêmica, celeuma e maximização pública, leviana e irresponsável de alguns, em especial de parte da mídia, alimentando sensacionalismo mórbido com fins de assegurar audiência e venda de jornais, provoca a sensação de que o problema é muito maior, o que, porém não o faz menos relevante, ainda que menor.

Com o advento da Lei SINASE em 2012, definiu-se a responsabilidade dos Estados-Membros da Federação, pelas medidas de restrição de liberdade

(internação (acautelamento inicial, provisória, sanção e sentenciada e de semiliberdade). Aos Municípios, com financiamento tripartite, definiu-se o atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto (redução de danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e medidas de proteção aplicadas como medida socioeducativa), enquanto serviço socioassistencial de proteção social especial da Política Pública de Assistência Social, operado pela rede socioassistencial pública e/ou privada, conforme permitido pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, porém, sempre e necessariamente referenciado a CREAS/SUAS – Centros de Referência Especializado em Assistência Social ou área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social no Município.

2.2. MARCO SITUACIONAL LOCAL:

Podemos registrar como marco situacional local, neste Município de Luiz Antônio o seguinte:

- O Município tem uma população estimada em 11.286 habitantes, dos quais 1.098 adolescentes;
- O atendimento socioeducativo em meio aberto é desenvolvido no Município por um Programa vinculado a ou área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial do SUAS.
- Estão em atendimento no Programa retro citado em abril 2015: 15 adolescentes, dos quais: 08 em medida socioeducativa de liberdade assistida; 06 em medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade; 01 em medida cumulativa (L/A e PSC); e destes 14 são do sexo masculino e 01 do sexo feminino;
- Há, ainda, em unidades de medidas socioeducativas com restrição de liberdade (semiliberdade e internação), situadas em outros Municípios,

adolescentes originários de Luiz Antônio que se estima em torno de não mais que 10 (dez);

- O Município tem CMDCA, CMAS e um Conselho Tutelar instalados e em funcionamento, assim como o SUAS, em gestão plena, com um CRAS, e na ausência, ainda, de um CREAS, tem o Departamento de Desenvolvimento e Bem-Estar Social respondendo pelo encaminhamento do atendimento em Proteção Social Especial;
- O Sistema de Segurança Pública é atendido no Município pela Política Militar do Estado de São Paulo, por meio do 1º GP/PM destacamento da 4ª Cia do 51º BPM/I. Não há Guarda Civil Municipal constituída e a Polícia Civil atende por meio de Delegacia de Polícia com os profissionais devidos, sob chefia de um Delegado de Polícia local;
- O Sistema de Políticas Públicas Sociais do interesse direto do atendimento socioeducativo é constituído pelas Redes Estadual e Municipal de Ensino, pelo SUS – Sistema Único de Saúde; e pela rede de atendimento de cultura e artes e de esportes, recreação e lazer;
- Por fim temos o Sistema de Justiça, constituído pela Defensoria Pública (convênio OAB), pelo Ministério Público, por meio de Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo local; e Poder Judiciário por meio de Juiz de Direito e Vara de Justiça Estadual instalada em São Simão/SP, município vizinho a cuja comarca Luiz Antônio integra.

Podemos citar como dificuldades e desafios encontrados para implementação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP e sua rede e ação em rede correspondente:

- Equipe reduzida de operação do sistema e atendimento socioeducativo (fora do previsto na NOB-RH/SUAS/LOAS e Artigo 12 da Lei SINASE);
- Embora com formação, falta de qualificação especial e específica ao capital humano envolvido direta ou indiretamente no atendimento socioeducativo;

- Falta de compreensão da comunidade e dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente, de que o perfil delituoso, conflito com a lei e prática infracional é fruto da história de vida e da trajetória de acesso e oportunidade, ou de omissões vivenciadas pelo adolescente no decorrer do seu processo de desenvolvimento humano;
- Inconsistência da ação em rede e do fluxo padronizado de atendimento socioeducativo existente, ante a dificuldade de envolvimento e compreensão das especificidades deste atendimento;
- Sentimento de descrença e impotência da comunidade em geral e especificamente dos diversos agentes do sistema quanto ao atendimento socioeducativo e suas possibilidades;
- Ausência de espaço de ação integradapara o atendimento socioeducativo, como um N.A.I – Núcleo de Atendimento Integrado;
- Não desenvolvimento adequado do Plano Individual de Atendimento – PIA, ante as opções oferecidas pela rede e constituição reduzida da equipe, generalizando atendimento ao contrário da demanda que deve ser de atendimento específico e personalizado;
- Falta de intersetorialidade no atendimento socioeducativo, e práticas desatualizadas do ponto de vista conceitual e prático;
- Ausência de práticas de cultura de paz, na perspectiva prevista no inciso II, do artigo 35, da Lei SINASE;
- Interlocução das equipes municipais de proteção social básica e especial e específica de atendimento socioeducativo, incipientes, seja ela:
 - Com a rede em geral;
 - Com as equipes técnicas de acompanhamento de adolescentes do Município em cumprimento de medida restritiva de liberdade, seja ela em Instituições de Semiliberdade ou Internação;
- Dificuldades no suporte em saúde mental específica e especializada prévia a socioeducando, quando assim exigido pela demanda personalizada;
- Confusão entre medidas protetivas e medidas socioeducativas, ignorando-se a primeira e judicializando indistintamente a segunda.

ignorando-se por oportunismo, conveniência ou mesmo falta de alternativas, situações que configuram demanda protetiva de formação educativa nas políticas e de serviços públicos sociais e socioassistenciais e não para adjudicalidade, via polícia ou Poder Judiciário;

- Fragilidade na articulação e insuficiência na atuação integrada em rede na e da Rede de Atendimento;
- Imprevisão ou escassez da destinação de recursos para financiamento do atendimento socioeducativo, seja via Município por parte do PPA, LDO e LOA, ou de complemento, apoio e suporte coparticipativo de recursos estaduais e federais para investimentos e custeio na área;
- Dificuldades do envolvimento do socioeducando e/ou seu responsável legal em todas as etapas do processo de atendimento, por questões de compreensão, idealização ou alcance cognitivo-intelectual;
- Confusão dos agentes da rede quando a compreensão e entendimento dos papéis de cada integrante, em especial do Conselho Tutelar, levando a omissão de ações e a judicialização desnecessária e indesejável de condutas indisciplinadas, de rebeldia e delinquência comum, como delinquência distintiva.

3. MODELO DE GESTÃO SINASE e SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP:

3.1. QUESTÕES GERAIS:

Os Conselhos de Direitos, consoante o que dispõe o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, são órgãos de composição paritária controladores e deliberadores de todas as ações de proteção e garantia dos direitos da criança e do

adolescente, e suas famílias, em atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, nos respectivos níveis da instância federativa que integram.

A coordenação nacional do SINASE, consoante ao disposto na legislação pertinente cabe a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República, e é integrado sem hierarquização e subordinação, mas resguardado a cada qual a alçada, funções e atribuições constitucionalmente previstas, dos Sistemas Estaduais e Municipais.

No Município, propõem-se que o referenciamento da ação enquanto política pública ocorra na assistência social, por meio do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e nele pelo departamento de Bem-Estar Social que respondem pelo atendimento em proteção social especial.

Importante ressaltar que referenciamento não significa, necessariamente, exclusividade operacional, mas supervisão, coordenação, processamento e centralização sistemática de dados e informações, assim como municipalização não significa necessariamente prefeiturização das ações, havendo espaço para a ação complementar/suplementar da sociedade civil organizada, observado o referenciamento supracitado e, também a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e demais legislativa que regula tal questão.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, reafirma a responsabilidade e dever do Estado em prover as ações de políticas e serviços públicos, porém deixa claro, a possibilidade de que estas sejam suplementadas e complementadas por ações da sociedade civil organizada, inclusive com repasse de recursos, se e quando economicamente for mais viável, para assegurar o atendimento a demanda com qualidade (eficiência, eficácia e efetividade).

Importante reiterar que a participação da iniciativa privada por meio de Organizações Não governamentais do Terceiro Setor, não deve e nem pode, configurar simplesmente mera terceirização e precarização de mão de obra, mas sim, ação técnica e/ou administrativa específica de parceria e cooperação, complementar/suplementar a ação governamental, conforme previsto no artigo 1º da LOAS:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva (...) realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (...)

Para isto a entidade deve atender, ainda, ao disposto no artigo 3º e 9º da mesma LOAS; assim como em função do permissivo legal contido no artigo 86, ECA:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais (...)

quando regularmente registradas, também, no CMDCA e nele tiver inscrito seus programas de ação, nos termos dos artigos 91 e 90 do ECA;

Assim, sem esquecer do necessário e obrigatório referenciamento ao SUASE a sua área responsável pelo atendimento em Proteção Social Especial no Município, a gestão e operação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE LUIZ ANTONIO – SP, de que trata este plano propõe, que seja por:

- Comissão Municipal Intersetorial Gestora de Atendimento Socioeducativo, com representação da rede, responsável pela gestão do Sistema e pela articulação do sistema com a comunidade e interlocução de transversalidade Intersetorial, intra rede e entre redes;
- Equipe Técnica Base de Atendimento Socioeducativa, responsável por assessorar e orientar a Comissão Municipal, pela gestão executiva do Plano decenal e operação do atendimento socioeducativo municipal;
- Agente de referenciamento ao atendimento socioeducativo nas diversas políticas e órgãos de participação na rede.

Vale lembrar, nesta perspectiva, que a intersetorialidade é eixo estruturante da Política Pública Municipal de Atendimento Socioeducativo na organização de seus serviços, na sua gestão, processo decisório coletivo e operacionalidade.

Fundamental para a implementação do Plano decenal ora proposto, que a comunidade e a rede de atendimento socioeducativa se convença com bastante clareza de que a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e dentro destes do atendimento socioeducativo a adolescentes em conflito com a lei, é responsabilidade de todos: Estado, Sociedade, Comunidade e Família, e tarefa, na ação em meio aberto, do Município, via Prefeitura Municipal e órgãos que compõe a rede, e todos precisam estar comprometidos com a execução desta ação e intervenção.

Não é a melhor solução e encaminhamento da questão socioeducativa, como as vezes adota-se, buscar apenas livrar-se do problema, notadamente, transferindo-o para outro município vizinho. Tirar o adolescente da sua realidade local, segregando-o e dela excluindo, é um grande equívoco, pois que mais adiante, o receberá de retorno, adaptado a outra realidade diversa e com vínculos relacionais e em especial comunitários rompidos, comprometidos ou vulnerabilizados, tornando-se uma questão muito mais desafiadora a enfrentar.

A metodologia essencial a ser adotada pelo atendimento socioeducativa é, a do acompanhamento do socioeducando na sua trajetória no cumprimento da medida e na sua ação no vivido-compartilhado, alimentando a rede de informações suficientes para que igualmente acompanhe o andamento da ação e intervenção e possa dele participar, se e quando envolvida direta ou indiretamente.

O acolhimento, a escuta, o vínculo afetivo, o referenciamento de confiança, a mediação técnica socioeducativa didático-pedagógica e psicossocial, a participação, o protagonismo, o fortalecimento de vínculos relacionais relevantes, são, entre outros aspectos, fundamentais na metodologia de proteção e defesa dos direitos e estímulo ao desenvolvimento humano adequado dos socioeducando atendidos.

O atendimento ao adolescente em cumprimento de medida e seu responsável legal, foco da equipe socioeducativa no atendimento socioassistencial essencial, é complementado pelo atendimento das diversas outras demandas pela rede intersetorial e, também e em especial, do atendimento ao grupo familiar e indivíduos que o compõe, pelos órgãos SUAS, conforma configurado no Município, seja ele os de proteção social básica ou especial.

Todos os demais aspectos e diretrizes postas para o Serviço de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, no Cumprimento de Medida Socioeducativa, detalhado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Res. Nº 109/2011 – CNAS, devem ser rigorosamente observados no atendimento socioeducativo em meio aberto.

3.2. AÇÃO SOCIOEDUCATIVA PREVENTIVA E PARTICIPATIVA:

Fundamental que haja uma instância de articulação e interlocução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo com a rede Intersetorial e socioassistencial de políticas e serviços públicos e seus agentes governamentais e não-governamentais, com vistas a uma ação socioeducativa preventiva a judicialização das questões de formação e conduta de adolescentes.

Este olhar preventivo deve ser amplo, mas focado no público mais vulnerável e susceptível de aliciamento à prática infracional por adultos, ou vítima de condições complexas ou comprometidas de estratégias minimamente dignas de sobrevivência por razões diversas.

Parceria no fortalecimento das ações de políticas e serviços públicos, sua oferta regular e com qualidade é um caminho.

Promover informação permanente e contínua à comunidade, e internamente na rede e no sistema é outro caminho importante para fortalecer a ação socioeducativa preventiva e participativa.

Um processo de educação continuada permanente e contínuo para a rede, aos envolvidos diretamente com o atendimento socioeducativo, e para quem indiretamente atua ou impacta este atendimento e sua qualidade é essencial ao atendimento proposto.

Uma ação da equipe técnica do sistema, de apoio e suporte as referências nos diversos agentes que compõem a rede, sem se apropriar do papel que cabe a cada qual, é um fator preponderante para a prevenção de uma ação inadequada ou omissiva no sistema ou do sistema.

Outra ação preventiva a não-violência e à judicialização desnecessária e indesejável de questões de relacionamento e conduta envolvendo crianças e adolescentes, é a adoção e qualificação de agentes da rede, para práticas de cultura de paz que permitam gerenciamento de conflitos, sejam elas, por meio de mediação, conciliação e/ou arbitragem, ou as de natureza restaurativas, mais desafiadoras, envolvendo família, comunidade e as próprias vítimas e reparação de danos causados, quando possível, na perspectiva prevista no inciso II, do artigo 35, da Lei SINASE;

Um processo consistente de controle social, participação popular e protagonismo comunitário, assentando numa ação de gestão democrática, aberta, transparente e participativa, também é um aspecto que a ação socioeducativa precisa focar igual e complementarmente.

Por fim, a ação com o egresso do cumprimento de medida e do atendimento socioeducativo, é outro aspecto relevante nesta ação preventiva capaz de evitar a rejudicialização, a reincidência.

3.3. PROPOSTA DECENAL A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO:

A partir do marco situacional local e por meio dos objetivos e metas propostas ao final do presente plano, para efetivação a curto, médio e longo prazos, com fins de atendimento a implementação de uma Política Pública Municipal de Atendimento Socioeducativa, na perspectiva do proposto pelo marco situacional geral e local propostos, o Município se propõe a unir e reunir forças vivas municipais governamentais (Poder Público) e não-governamentais (Sociedade Civil Organizada), para, em rede, e numa ação em rede articulada, integrada, cooperativa, interativa e compartilhando dados, ações e informações promover, na década 2015 – 2024 o seguinte:

- Implantação, por meio de Projeto de Lei Municipal, do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, compondo, articulando e integrando em rede e ação em rede: órgãos públicos municipais, estaduais e federais; organizações socioassistenciais e sociais em geral sem fins econômicos-lucrativos; organizações econômicas por meio de ações de responsabilidade social; e, os cidadãos em geral, e em especial, os que constituem grupos familiares com crianças e adolescentes, para, em conjunto, garantir uma Política Pública Social Transversal de Atendimento

Socioeducativa, específica, especializada e com atendimento personalizado.

- Estruturação do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, minimamente:
 - Com uma Comissão Gestora Geral, constituída por representantes da Rede, com a finalidade de:
 - Promover a integração do Sistema e da Política de Atendimento Socioeducativa com a rede, a administração pública municipal e com a sociedade civil organizada;
 - Gerir a Política Pública a partir das diretrizes do CMDCA, da Administração Pública e do presente Plano Municipal;
 - Acompanhar, supervisionar e prestar apoio e suporte a Equipe Técnica Base em suas ações;
 - Promover as articulações bipartite (Município x Estado e Município x União Federal); tripartite (Município x Estado x União Federal) e com a Sociedade Civil Organizada, em prol da viabilização e fontes de recursos para o financiamento das ações de investimento e custeio do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP e sua política pública e do Subsistema de Avaliação da gestão, operacionalização e efetividade (resultados) das ações socioeducativas municipais, no viés das propostas do presente Plano Municipal.
 - Com uma Equipe Técnica Base, específica, especializada, constituída na forma prevista no SINASE e capaz de:
 - Promover ações para a operacionalização do presente Plano Municipal;
 - Referenciamento de todas as ações que componham o atendimento socioeducativo e devolutivas a rede para acompanhamento, ciência e consciência, do atendimento efetivado, sua evolução e resultados;
 - Promover o atendimento socioeducativo ao público-alvo (adolescentes em conflito com a lei, autores de atos infracionais, em cumprimento de medida socioeducativa),

com qualidade, de forma específica, especializada e personalizada;

- Promover a interlocução e a articulação com a rede socioassistencial e a rede intersetorial em geral, com vistas a assegurar o atendimento socioeducativo e qualificar em cada um dos agentes que a compõe, gestores e operadores, para a compreensão do fenômeno da adolescência no desenvolvimento humano e dentro dele, do desenvolvimento do perfil delinquente, e dos meios de enfrentamento e reversão para um perfil socialmente adequado;
- Com uma rede constituída e agindo como tal:
 - Pelo CMDCA enquanto órgão controlador e deliberador;
 - Pelo CMAS enquanto órgão fiscalizador;
 - Pelo Conselho Tutelar enquanto órgão fiscalizador e zelador do respeito aos direitos da criança e do adolescente;
 - Pelos órgãos de segurança pública em geral, e em especial a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Civil Municipal;
 - Pelos órgãos socioassistenciais em geral e o área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial no SUAS, enquanto não estiver instalado o CREAS;
 - Pelos órgãos das políticas públicas sociais setoriais e transversais envolvidas, e em especial, os estaduais e municipais nas áreas de: educação, saúde, cultura, esporte, recreação, lazer e trabalho;
 - Pelos órgãos da área judicial, em especial, Defensoria Públicas ou Advocacia Privada, o Ministério Público e o Poder Judiciário.
- Um sistema, englobando ações de:
 - Prevenção:

- Garantia de proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes residentes no Município em geral, e em especial as em situação de vulnerabilidade pessoal, social e/ou econômica, notadamente aquelas com vulnerabilidade afetiva e de conduta divergente;
- Iniciativas no viés da cultura de paz, que possa gerenciar conflitos, notadamente os escolares e familiares, no enfoque do diálogo positivo e proativo e da não-violência no gerenciamento de conflitos e práticas restaurativas;
- Coordenação:
 - Da execução da medida de reparação de dano, e das medidas de proteção e de responsabilização de pais/responsáveis legais, aplicadas pelo Conselho Tutelar e/ou pelo Poder Judiciário.
- De Operacionalização por meio da ação e atuação na execução da medida socioeducativa decretada por sentença judicial, que observe:
 - Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo – Serviço Socioassistencial
 - Atendimento personalizado por meio do PIA – Plano Individual de Atendimento e atuação direta, presencial e direcionada ao socioeducando e seu responsável legal, mediado e organizado por orientador técnico referente e acompanhado e supervisionado por equipe técnica interdisciplinar;
 - Mediação técnica, apoio e suporte ao atendimento de forma interdisciplinar;
 - Atendimento socioassistencial essencial, na perspectiva técnica adequada a demanda e

situação enfrentada e em comunhão com o previsto pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

- Protagonismo, participação e envolvimento direto do socioeducando e seu responsável legal;
- Foco no cessar ou redução do nível de habitualidade da conduta divergente/delituosa;
- Ação socioassistencial conjunta e paralela, desenvolvida pela ou área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial enquanto não instalado o CREAS/SUAS-PAEFI ou pelo CRAS/SUAS-PAIF, conforme o caso junto ao grupo familiar;
- Agenda Personalizada de atividades específicas e especializadas para o perfil do socioeducando, e gerais de integração e inclusão social e desenvolvimento de dons, talentos e habilidades gerais, na rede, com acompanhamento técnico;
- Manutenção de prontuário, de processo contínuo de avaliação do andamento do processo, seu aproveitamento, efetividade e resultados e a emissão periódica de relatórios técnicos informativos e/ou conclusivos;
- Acompanhamento das ações judiciais de decretação de progressão e regressão de medida socioeducativa: meio aberto (orientação e acompanhamento), semiliberdade (monitoramento e semicontenção)

internação (retenção e privação de liberdade) ou vice-versa, e a conclusão do cumprimento da medida e recuperação da plena liberdade;

- Acompanhamento do egresso de medida socioeducativa pela área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial do SUAS enquanto não instalado o CREAS ou CRAS por nove meses (no mínimo três meses), e referenciamento a equipe de atendimento socioeducativa.
- Com outras ações:
 - Integração das ações municipais e estaduais operativas;
 - Integração física das ações de atendimento socioeducativo municipais (segurança, atendimento social e socioassistencial, MP e Poder Judiciário, e atendimento em internação inicial (a cautela art. 175, do ECA) e provisório (art. 108 ECA) e Semiliberdade (artigo 120, do ECA)), por meio de um NAI – Núcleo de Atendimento Integrado, mantido e financiado em parceria Município, Estado (Fundação Casa) e União federal, próprio local, ou regionalizado, em parceria mediante consórcio com Municípios vizinhos;
 - Atendimento em internação regionalizado, para quebra de medida (internação sanção – art. 122, III e § 1º, do ECA) e internação sentenciada (até 03 anos), mantida pelo Governo do Estado (Fundação Casa);

- Ações de informação e qualificação da comunidade e seus cidadãos para compreensão e participação popular, protagonismo comunitário e controle social do atendimento socioeducativo;
- Ações de educação continuada permanente junto e para a rede socioeducativa em geral e em especial para a equipe técnica base;
- Integração do Município e seus órgãos socioeducativos ao SIPIA – Sistema Integrado de Informações para a Infância e Juventude, mantido pela União Federal, nos módulos:
 - Módulo I - SIPIA CT: específico para Conselhos Tutelares voltado para a violação de direitos a partir de denúncias coletadas por aqueles conselhos;
 - Módulo II – SIPIA/SINASE: para gestores e unidades SINASE, voltado para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. As varas de infância são as responsáveis por alimentá-lo.
 - Módulo III – Colocação Familiar: inserção familiar e adoção nacional e internacionais. Obtém as informações a partir das varas de infância e juventude.
 - Módulo IV – Cadastro Nacional: cadastro dos conselhos de direitos, tutelares e fundos para infância e adolescência dos municípios brasileiros. Dados coletados pelos conselhos estaduais e outras fontes.

Importante ressaltar, ao contrário do que equivocadamente afirma alguns, que a operacionalização das ações do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pode ocorrer diretamente pelo Poder Público, ou em parceria por ajuste de

cooperação, com organizações socioassistenciais da Rede, regularmente registradas e com seus programas de ações inscritos no CMDCA e inscritas no CMAS, quanto técnica e economicamente for mais viável, sem prejuízo de que o programa e suas ações permaneçam referenciados ao CREAS/SUAS ou órgão responsável pelo atendimento em proteção social especial no Município, enquanto este não estiver instalado.

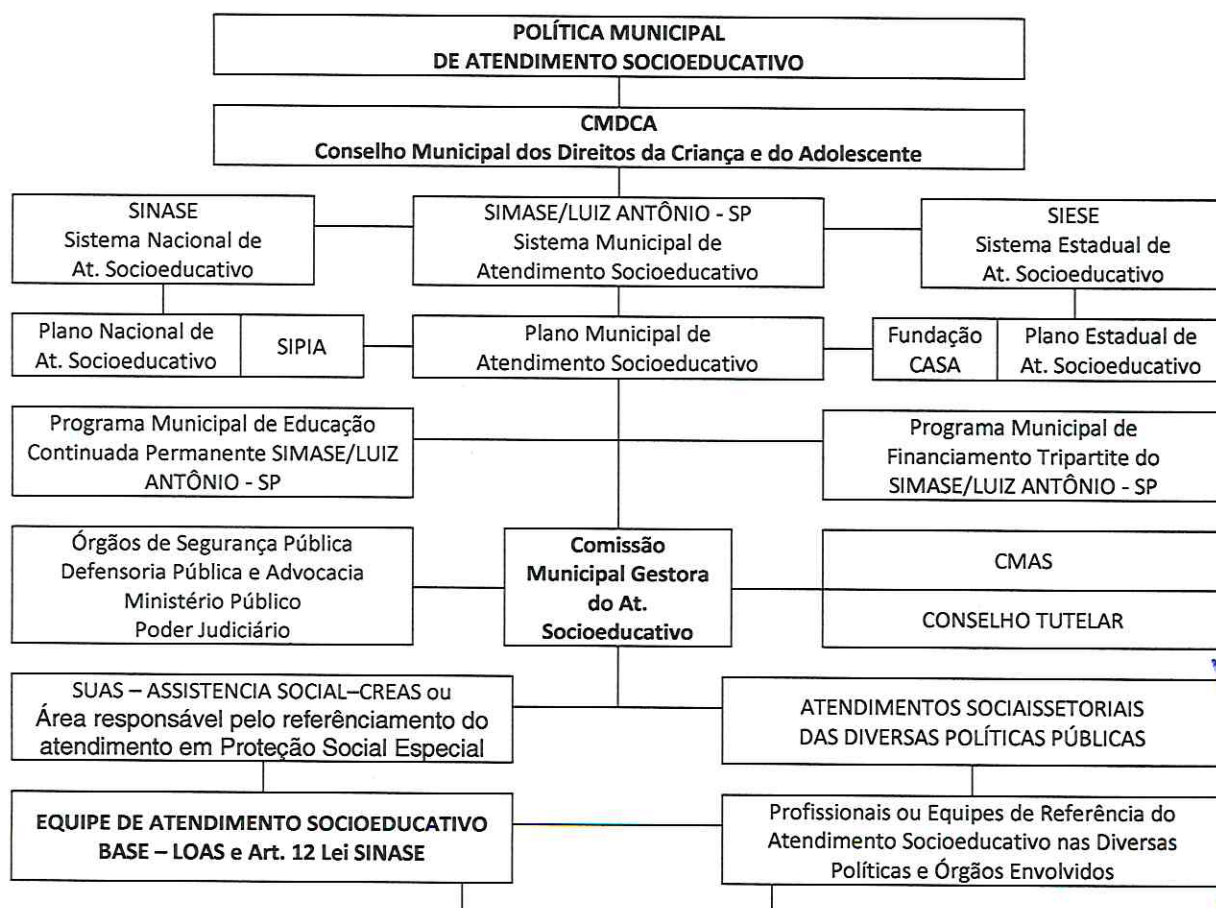
O fluxo do atendimento socioeducativo é, na forma da lei:

- Persecução e apreensão do adolescente, autor de ato infracional (polícia civil ou guarda civil municipal), lavratura do termo circunstanciado e encaminhamento ao Ministério Público, diretamente, ou por meio de acautelamento junto a Fundação Casa (art., 175, do ECA) ou mediante termo de responsabilidade aos responsáveis legais (Polícia Civil), definidos pelos órgãos de segurança pública;
- Apresentação do adolescente ao Ministério Público, em até 24 horas, para análise e avaliação dos fatos e encaminhamento adequado; arquivamento, remissão ou denúncia ao Poder Judiciário;
- Apresentação do adolescente perante o Juízo competente para análise, reflexão e decisão: arquivamento, remissão com ou sem medida socioeducativa, instauração de processo de conhecimento, com ou sem aplicação de internação provisória (art. 108, do ECA), com ou sem medida de proteção e responsabilização e pais/responsável legal; sob responsabilidade do Poder Judiciário;
- Havendo instauração de processo, ocorrem os procedimentos cabíveis, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, subsidiado pelas legislações processuais correlatas no que couber, até a sentença judicial pela inocência, remissão com ou sem medida socioeducativa, ou aplicação de medida socioeducativa, com ou sem medida de proteção e responsabilização e pais/responsável legal, sob responsabilidade do Poder Judiciário e com participação da defensoria pública e/ou Advocacia Privada e do Ministério Público;
- Nos casos de aplicação de medida socioeducativa, Medida de Proteção e/ou Medida de Responsabilização da Pais/Responsável legal, encaminhamento ao Programa Municipal/Estadual, conforme o

caso, para execução das medidas aplicadas, o que deve ocorrer na forma da legislação vigente e em especial da Lei SINASE, podendo ser aplicadas uma das seguintes medidas socioeducativas: advertência, qualquer uma das medidas de proteção, segregada ou em conjunto com outra, reparação de dano, prestação de serviços a comunidade, Liberdade Assistida, semiliberdade, internação;

- Durante a execução da medida pode ocorrer a progressão ou regressão da medida socioeducativa, inclusive com aplicação de internação sanção (três meses – ART. 122, III, § 1º, do ECA) por quebra de medida, de adolescente em cumprimento de medida em meio aberto ou de semiliberdade;
- Conclusão da medida com sentença de liberdade e arquivamento do processo judicial correspondente;
- Acompanhamento do egresso de medida socioeducativa.

Enfim, podemos expressar em suma a proposta apresentada para ser construída no decênio 2015-2024 da seguinte forma:



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Processo Permanente de Controle Social, Participação Popular e Protagonismo Comunitário do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP

Processo Permanente de Autoavaliação e de Avaliação Institucional Nacional SINASE
Da Execução do Plano Municipal e da Gestão, Operacionalização e Resultados do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP

(Enquanto não instalado o CREAS, tal órgão é substituído pelo próprio Departamento de Bem-estar Social Municipal).

4. EIXOS OPERATIVOS: METAS, PRAZOS E INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO/RESPONSÁVEIS:

A partir dos eixos operativos de gestão/prevenção, qualificação do atendimento, participação cidadã do adolescente e da comunidade e sistema de justiça e segurança, os objetivos, metas, período de efetivação e instâncias de articulação/responsabilização pela execução dos mesmos, propostas para o decênio são:

Vale lembrar que elas estão classificadas no tempo em curto (2015/2016), médio (2017 a 2019) e longo (2020 a 2024) prazos.

Objetivos	Meta	Período			Instâncias de Articulação - Responsável
		C	M	L	
Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo Decenal 2015/2024	Definição do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo Decenal 2015/2024, pelo CMDCA-CMAS em reunião conjunta, após discussão com a rede, audiência com a comunidade e homologação do Executivo Municipal	X			Comissão de Estudos - CMDCA-CMAS por iniciativa do Executivo Municipal – Gestor SUAS
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA E DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO					
SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo	Desenvolver e encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei municipal criando e estruturando o SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP– Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, instalando-o (vide anexo II, deste Plano)	X			Chefe do Executivo Municipal e Câmara Municipal por iniciativa do Gestor SUAS/CMDCA-CMAS
Comissão Municipal Intersetorial Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP	Nomear e instalar a Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP como instância articuladora do Sistema e interlocutora dos diversos agentes que o compõe	X			Executivo Municipal por iniciativa do GESTOR SUAS e CMDCA-CMAS
Equipe Técnica Operacional Base SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP - Eq. Referência NOB-RH/SUAS/LOAS e Art. 12 da Lei SINASE (2)	Implantar a Equipe Técnica Operacional Base de acordo com o SINASE e vincular à equipe, a Coordenação Operacional do Plano Municipal Decenal e de apoio e suporte técnico operativo a rede e a ação em rede	X			Executivo Municipal por iniciativa da Comissão Municipal Gestora SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP

2. Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Advogado e Profissional de Saúde.

IMPLEMENTAÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO					
Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curto Prazo 2015/2016	Elaborar o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Curto Prazo 2015/2016	X			Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, CMAS, CMDCA
Programa de Atendimento a Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (reparação do dano, PSC e LA) E Coordenação da Execução das Medidas de Proteção e Medidas de Responsabilização de Pais e/ou Responsáveis	Implantação/reestruturação do Programa de Atendimento Socioeducativo (cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de reparação do dano, PSC, LA e Medidas de Proteção aplicadas como Medidas Socioeducativas) e do Programa de Coordenação e Controle de Execução de Medidas de Proteção e de Responsabilização de Pais e Responsáveis, vinculado a Equipe Técnica Operacional Base - SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP	X			Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, CMAS, CMDCA
Rede de Atendimento Socioeducativa SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP	Organizar e consolidar a Rede Municipal de Atendimento Socioeducativo (CMDCA – CMAS – Conselhos Tutelares - Órgãos de Segurança Pública – SUAS – Gestores e Operadores (públicos e privados) de Políticas Públicas Sociais Setoriais e Transversais diversas – Defensoria Pública/OAB – Ministério Público – Poder Judiciário	X			Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, CMAS, CMDCA
Ação em Rede – Protocolos Iniciais	Definir os protocolos e fluxos iniciais bases da ação em rede (articulação, interação, cooperação, integração e compartilhamento de dados, ações e informações) no Atendimento, Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos na Ação Socioeducativa Municipal	X			Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, por iniciativa da Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, CMAS, CMDCA
SIPIA/SINASE	Integração do Município ao SIPIA/SINASE e demais sistemas de informação disponibilizados.	X			Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, por iniciativa da Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, CMAS, CMDCA
PIA – Plano Individual de Atendimento	Promover e qualificar a equipe de atendimento socioeducativo para a elaboração adequada do Plano Individual de Atendimento – PIA e adotá-lo como elemento direcionador e básico para a realização, monitoramento e avaliação do atendimento.	X			Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, por iniciativa da Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, CMAS, CMDCA

Cultura de Paz Gerenciamento de Conflitos e Não Violência	Iniciar a qualificação para adoção da Cultura de Paz no gerenciamento de conflitos por meio da mediação, conciliação e/ou arbitragem.	X			Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, por iniciativa da Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, CMAS, CMDCA
Acompanhamento do Egresso	Implementação de programa de acompanhamento do egresso de cumprimento de medida socioeducativa por meio do CREAS e/ou Programa de Proteção Social Especial, por no mínimo 03 (três) meses.	X			SUAS/CREAS
Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Médio Prazo 2017 a 2019	Elaborar o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Médio Prazo 2017 a 2019		X		Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, CMAS, CMDCA
Implantação de NAI – Núcleo de Atendimento Integrado	Implantação de espaço público municipal ou regional (em consórcio) para o atendimento socioeducativo integrado, em especial, integrando o atendimento de acautelamento inicial (artigo 175, ECA), atendimento em internação provisória (art. 104, ECA) e atendimento em Semiliberdade (Art. 120, ECA), com apoio da Fundação CASA;		X	X	Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, por iniciativa da Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Executivo Municipal, Gestor SUAS, CMAS, CMDCA, Fundação Casa e outras instâncias
Cultura de Paz Gerenciamento de Conflitos e Não Violência	Efetivar a qualificação para adoção da Cultura de Paz no gerenciamento de conflitos por meio da mediação, conciliação e/ou arbitragem.		X	X	Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, por iniciativa da Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, CMAS, CMDCA
Acompanhamento do Egresso	Ampliar o atendimento do programa de acompanhamento do egresso de cumprimento de medida socioeducativa por meio do CREAS e/ou Programa de Proteção Social Especial, por no mínimo 06 (seis) meses.		X		SUAS/CREAS
Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Longo Prazo 2020 a 2024	Elaborar o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo de Longo Prazo 2020 a 2024			X	Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, CMAS, CMDCA

Cultura de Paz – Não-Violência - Práticas Restaurativas	Agregar as ações de cultura de paz e não violência, por meio da ação restaurativa pela reparação de danos e por ações de envolvimento, quando possível, da vítima no processo de atendimento socioeducativo.	X	X	Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, por iniciativa da Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, CMAS, CMDCA
Acompanhamento do Egresso	Ampliar o atendimento do programa de acompanhamento do egresso de cumprimento de medida socioeducativa por meio do CREAS e/ou Programa de Proteção Social Especial, por no mínimo 09 (nove) meses.		X	SUAS/CREAS
AÇÕES GERAIS E PERMANENTES EM TODAS AS FASES DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL				
Financiamento SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP	Incluir no sistema de planejamento econômico municipal e promover a definição das fontes de recursos municipais para o SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP na PPA, LDO, LOA. Buscar junto aos Governos Estadual e Federal e outras apontadas na Lei SINASE, fontes de financiamento complementares os recursos municipais para os custos das metas SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP.	X	X	Gestor SUAS com apoio e suporte de todas as instâncias municipais
Projeto de Educação Continuada Permanente da Rede de Atendimento Socioeducativo	- Ações de qualificação e treinamento do capital humano (gestores e operadores) que compõe a equipe técnica base e os demais agentes que integram a rede de atendimento socioeducativo	X	X	Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, por iniciativa da Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, CMAS, CMDCA
Projeto Divulgação e Informação Comunitária SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP	- Ações de Divulgação e Informação a Comunidade/Público em Geral de Ações e informações do interesse do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP	X	X	Equipe Técnica Operacional Base com apoio e suporte do Gestor SUAS, Comissão Municipal Gestora do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, CMAS, CMDCA

Obs. 1: C = Curto Prazo (2015 e 2016), M = Médio Prazo (2017 a 2019) e L = Longo Prazo (2020 a 2024).

Obs. 2: O processo de Autoavaliação será promovido no decorrer da execução do plano pela Comissão Gestora e Equipe Técnica, e o processo de avaliação da execução do Plano Municipal será feito pelo SINASE, a partir de diretrizes emanadas do Governo Federal (União), conforme previsto na Lei SINASE.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 out. 1988. Acessível em:

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº. 8.069, de 13 jul. 1990 e alterações posteriores. Acessível em:

_____. Lei Orgânica da Assistência Social: Lei Federal nº. 8.742, de 07 dez. 1993 e alterações posteriores. Acessível em:

_____. Lei SINASE: Lei Federal nº. 12.594, de 18 Jan. 2012. Acessível em:

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: SDH, 2013.

_____. Presidência da República. Coordenação Geral do SINASE. Recomendações para elaboração dos Planos Estaduais, Distrito federal e Municipais de Atendimento Socioeducativo (2015-2024). Brasília: SDH, 2014.

CNAS. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004: Resolução CNAS nº 145, de 15 out. 2004. Brasília: CNAS, 2004.

CNAS. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais: Resolução CNAS nº. 109, de 11 Nov. 2009. Brasília: CNAS, 2009.

PM_/SEMAS. Dados e Relatório de Reuniões e Discussões na Rede sobre Convivência Familiar e Comunitária e Serviço de Acolhimento no Município de LUIZ ANTÔNIO. LUIZ ANTÔNIO, PMC/SEMAS, 2014/2015.

SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. Fundação CASA. Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo. São Paulo: CASA/CONDECA, 2014.

ANEXO I:

DECRETO N. _____
DE ____ DE _____ DE 2015
(minuta)

HOMOLOGA O PLANO MUNICIPAL
DECENAL 2015-204 DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE
_____.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____ no uso de suas
atribuições,

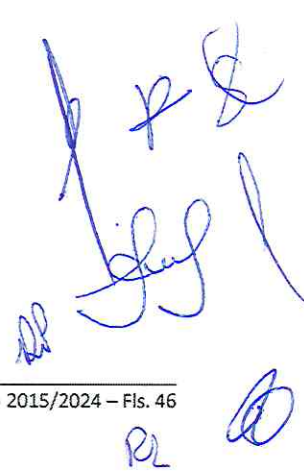
DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica homologado o **PLANO MUNICIPAL DECENAL 2015 – 2024**
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE
_____ – **SP**, aprovado em sessão conjunta por meio da
Resolução nº. 001/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

_____, SP, ____ de _____ de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL



RL



ANEXO II:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

(minuta)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE/Luiz Antônio - SP, VINCULADO AOS SISTEMAS NACIONAL E ESTADUAL PAULISTA DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO - SINASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a

ARTIGO 1º.

Fica instituído, nos termos da presente lei e do artigo 5º, inciso I da Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei SINASE) o **SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP – SIMASE/Luiz Antônio - SP.**

§ 1º - O SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP não terá vinculação hierárquica, mas integrará para todos os fins o SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE, com o qual se articulará, assim como com o SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO; respeitado no que couber, as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de São Paulo, na forma Constitucional e Legal.

§ 2º - O SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP e subsistema do Sistema Municipal a Política Municipal de Proteção e Garantia aos Direitos da Criança e do Adolescente, e por meio dela, nos termos do artigo 87, inciso II do E.C.A., o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Municipal de Assistência Social em atendimento ao artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e será mantido, executado e gerenciado no Município, nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei SINASE, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de cuja estrutura orgânica passa a integrar, vinculado ao Centro de Referenciamento Especializado em Assistência Social – CREAS ou área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial, enquanto este não estiver instalado.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA é o órgão deliberativo e de controle do SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP na forma da lei, em especial do disposto no artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A. e do § 2º do artigo 5º da Lei SINASE, ouvido, sempre que possível, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou, preferencialmente, quando possível, com este atuando em conjunto.

ARTIGO 2º.

Entende-se por atendimento socioeducativo a ação técnica socioeducativa psico-sócio-pedagógica específica na execução de cumprimento de medida socioeducativa por adolescentes autores de atos infracionais, assim condenados por sentença judicial na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990), em função da prática de ato infracional (equiparado a crime ou contravenção penal tipificado a adultos), na perspectiva socioeducativa de (re) educar e (re) socializar, para o cessar o a redução da habitualidade da conduta delitiva, associado a ações sociais e socioassistenciais com o indivíduo socioeducativo, voltadas ao seu desenvolvimento humano e as focadas ao seu grupo familiar e fortalecimento de sua convivência familiar e comunitária, desenvolvidas com o mesmo, pelos demais serviços, sistemas de políticas públicas sociais setoriais e transversais, no período de cumprimento da medida socioeducativa, e que ocorrerão integrados em rede e ação em rede socioeducativa, referenciados e articulados pelo e ao SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP.

§ 1º. Caberá ao Município no atendimento socioeducativo o que dispõe a Constituição federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, assim como o que dispõem o artigo 5º da Lei SINASE (Lei Federal nº. 12,594, de 18 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações que venham a ocorrer). Com cofinanciamento conjunto tripartite com a União Federal e o Estado, nos termos ali previstos no inciso VI do mesmo artigo.

§ 2º - Referenciam-se e/ou Integram, ainda o SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP e por meio dele o atendimento socioeducativo socioassistencial, todas aquelas ações tendentes à:

- a. Ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto sejam elas de coordenação da reparação do dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida, decretadas pelo Ministério Público por meio do artigo 126, ou pelo Poder Judiciário, por meio do mesmo artigo ou em sentença judicial, tudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b. Ações que visem a prevenção do desenvolvimento do perfil delituoso ou comprometimento antissocial dos reguladores pessoais e sociais do comportamento (conduta, posturas e atitudes);
- c. Ações de informação, de controle social, de participação

popular e de protagonismo comunitário para com o atendimento socioeducativo;

- d. Ações de coordenação da execução e do cumprimento das medidas de proteção previstas nos incisos de I a VI do artigo 101 e 102 do E.C.A, aplicadas em geral, quer seja pelo Conselho Tutelar _inciso I do artigo 136) ou pelo Poder Judiciário, e notadamente, aquelas aplicadas concomitantemente, como Medida Socioeducativa, em função do disposto no artigo 105 e inciso VII do artigo 112 tudo o mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e. Ações de coordenação da execução e do cumprimento de medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável Legal de Criança e/ou Adolescente, nos termos do artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f. Ações de promoção da cultura de paz e não violência, sejam elas de estímulo e adoção de serviços e atividades de mediação, conciliação, arbitragem ou de adoção e divulgação de práticas restaurativas;
- g. Ações de educação continuada permanente aos gestores e operadores que compõem os agentes da rede socioeducativa, a ela ligados direta ou indiretamente, e àqueles que dela se disponham a atuar voluntariamente por consciência e responsabilidade social na forma legal;
- h. Ações socioassistenciais de acompanhamento aos egressos da medida socioeducativa por até nove meses após o encerramento da mesma.

§ 3º - O atendimento socioeducativo visa, também, na forma da lei, além da execução da medida socioeducativa pertinente e a Integração social e garantia de direitos individuais e sociais, bem como a promoção da proteção e garantia dos direitos do adolescente atendido, também, em relação ao ato praticado, nos termos previstos pelo SINASE, por meio das ações estaduais de segurança pública, defensoria pública e/ou advocacia e do Ministério Público, a saber:

- a. Responsabilizar o autor pelas consequências lesivas do ato praticado;
- b. Reparação do dano causado pelo ato infracional praticado, sempre que possível a sua reparação;
- c. Expressar publicamente a desaprovação social da conduta infracional praticada.

ARTIGO 3º.

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Ribeirão Preto – SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP será constituído por:

1. SUBSISTEMA JURIDICO (MARCO LEGAL):

- a. Princípios, regras (legais e administrativas) e diretrizes; parâmetros e critérios Federais, Estaduais e Municipais; assim como aqueles definidos pela Política Municipal de Proteção e Garantia aos Direitos da Criança e do Adolescente e a Política

Municipal de Assistência Social;

2. SUBSISTEMA POLÍTICO-ESTRATÉGICO:

- a. A Política Pública Municipal de Atendimento Socioeducativo, integrante da Política Pública Municipal de Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidas pelo CMDCA, na forma da lei;

3. SUBSISTEMA DE PLANEJAMENTO:

- a. O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deliberado em conjunto pelo CMDCA e CMAS ad referendum do Chefe do Executivo Municipal, como orientador das ações da competência municipal para os órgãos públicos municipais que atuam na área e articulação desta com ações das Políticas Públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Capacitação para o Trabalho e Esporte, e para a ação das organizações e agentes privados que atuam na área, para os dez anos seguintes, de acordo com o previsto no artigo 8º da Lei SINASE e no E.C.A., buscando consubstanciar a política pública municipal para a área, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual Paulista, no que couber, de acordo com o inciso II, artigo 5º da Lei SINASE;
- b. Os Planos Estratégicos e de Trabalho das Entidades privadas do Terceiro Setor que atuam na área no Município;
- c. A previsão das ações públicas governamentais municipais no PPA – Plano Plurianual de Ações e Investimentos; na LDO – Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e os recursos a elas destinados pela LOA – Lei Orçamentária Anual, do Município;

4. SUBSISTEMA OPERACIONAL:

- a. O Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAI, que o Executivo Municipal fica desde já autorizado a criar diretamente ou em consorcio com Município(s) vizinho(s), para funcionamento nos termos do inciso V do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de diretrizes definidas pela Vara Judicial de atendimento e correição à Infância e Juventude da Comarca, o qual será destinado a agilizar o atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, por meio da integração operacional de órgãos do Poder Judiciário na Comarca, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Segurança Pública e SUAS – Sistema Único de

- Assistência Social;
- b. Programas de Atendimento Socioeducativo em Privação de Liberdade, Semiliberdade e em Meio Aberto e respectivas ações programáticas (atividades/serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais), observada a alçada e competência de cada Ente Federativo nesta ação no Município ou região;
 - c. Programas de Proteção Social Básica e de Capacitação de Capital Humano para o Atendimento Socioeducativo, e respectivas ações programáticas (atividades/serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ou de Políticas Públicas Sociais Setoriais para a área);
 - d. Programa de Atendimento à Saúde do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Município, integrado ao SUS – Sistema Único de Saúde, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Saúde diretamente ou mediante convenio ou contrato com a iniciativa privada, em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei SINASE;
 - e. Programa de Alfabetização e Reforço Escolar ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Município, integrado ao Sistema Municipal de Educação, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que possível integradamente com o Sistema Estadual de Educação, por meio da Diretoria Regional de Ensino de forma a assegurar fortalecimento dos vínculos escolares e acesso laico, gratuito e de qualidade a Educação Básica com apoio e suporte didático-pedagógico específico e especial adequado, em especial para atender ao disposto no artigo 82 da Lei SINASE;
 - f. Programa de Capacitação para o Trabalho de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas no Município, desenvolvido pelas Secretarias Municipais: da Educação (educação profissional) e de Assistência Social (Programas de Assistência Social de Capacitação para e pelo Trabalho) por meio dos órgãos de atuação na área no Município e, em especial, a partir de ajustes de parceria e cooperação, com o: SENAI, de acordo com o § 1º do artigo 2º do Decreto-lei Federal nº 4.048, de 10 de janeiro de 1946; SENAC, nos termos do § 1º, do artigo 3º do decreto-lei Federal nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946; SENAT, a partir do previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº. 8.706, de 14 de setembro de 1993; SENAR, a partir do previsto no artigo 1º da Lei

Federal nº. 8.315, de 23 de dezembro de 1991; na Lei de Estágio (Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008); ou, ainda, pela Lei do Aprendiz nos termos do Artigo 429, e outros da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei Federal nº. 5.452, de 1º de maio de 1943), todos com as redações dadas a partir dos artigos de 76 a 80 da Lei SINASE (Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012);

- g. Programas de Integração Sociocomunitária do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa, desenvolvidos diretamente ou mediante convênio, pelas Secretarias Municipais de Saúde, Cultura e de Esportes;
 - h. Rede específica de atendimento socioeducativo (composta pelas Entidades, infraestrutura, gestores e operadores socioeducativos), e complementada, no que couber e for possível pela Rede de Serviços Socioassistenciais (básicos e especiais) e pela Rede de Atendimento, Proteção e Garantia aos Direitos da Criança e do Adolescente, atuando em rede (articulando, integrando, cooperando, interagindo e compartilhando dados, ações e informações);
5. SUBSISTEMA DE FINANCIAMENTO do Atendimento Socioeducativo, de Capacitação e Sistemas de Informação e de Avaliação:
- a. Recursos de financiamento do atendimento socioeducativo previstos nas dotações do Orçamento Público Fiscal e de Seguridade Social Municipal, nos termos do artigo 30 da Lei SINASE, especificamente para o SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP e para o NAI – Núcleo de Atendimento Integrado, assim como aqueles destinados a atendimento de adolescentes em conflito com a lei no atendimento inicial, no apoio sociocomunitário em proteção social básica, ou no cumprimento ou com egressos de medidas socioeducativas;
 - b. Recursos de financiamento do atendimento socioeducativo destinados à área pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos do artigo 31 da Lei SINASE, pelo Fundo Municipal de Assistência Social e por outros Fundos Públicos em geral;
 - c. Recursos orçamentários e extraorçamentários vinculados, advindos ao Município por transferências legais e repasses voluntários da União e do Estado em cofinanciamento do Sistema, nos termos do artigo 30, § 3º da Lei SINASE, assim como recursos repassados por outros fundos públicos federais e estaduais, em especial: FUNAD

(Lei Federal nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, artigo 5º, inciso X e artigo 5º-A); CODEFAT (Lei Federal nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, artigo 19-A), FNDE (Lei Federal nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, artigo 2º, § 3º) e de repasses fundo a fundo, dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente e de Assistência Social;

- d. Recursos Privados destinados a área e ações que a integram, por consciência e responsabilidade social.

6. SUBSISTEMA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO:

- a. Subsistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento, responsável pelo acompanhamento e controle permanente e pela avaliação trienal da gestão do atendimento socioeducativo; das Entidades operadoras do Sistema; dos Programas de Atendimento Socioeducativo; dos resultados obtidos em cada período, tudo de acordo com o previsto no capítulo V da Lei SINASE, e, articulado com o Estado e a União e integrando dados ao Sistema Nacional correspondente.

ARTIGO 4º.

É de competência do Município a manutenção do atendimento socioeducativo na execução das medidas socioeducativas em meio aberto (artigo 5º, inciso III da Lei SINASE), que constitui Proteção Social Especial em Assistência Social de que trata o inciso II do artigo 6º A, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 com redação dada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011), a saber:

- a. Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), de que trata os artigos 112, inciso III, e, 117, ambos do E.C.A.;
- b. Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – (LA), de que trata os artigos 112, inciso IV e 118 e 119 do E.C.A.;
- c. Outras Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:
 - c.1. Medida Socioeducativa de Obrigação de Reparar o Dano, de que tratam os artigos 112, inciso II, e, 116 ambos do E.C.A.;
 - c.2. Medidas Socioeducativas equivalentes a uma das medidas previstas nos incisos I a VI do artigo 101, nos termos previstos pelo inciso VII do artigo 112, todos do E.C.A., neste caso específica e excepcionalmente possíveis de aplicação também a crianças, nos termos do artigo 105 do E.C.A.;
- d. Coparticipação no atendimento técnico inicial junto ao NAI – Núcleo de Atendimento Integrado, em apoio e suporte a Polícia Civil e Militar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, e, também junto ao Programa de Internação Inicial, nos termos do artigo 175 do E.C.A e inciso VI do artigo 5º da Lei SINASE, desenvolvido por competência

legal pelo Governo do Estado, por meio da Fundação CASA, as cofinanciando, conjuntamente com os demais entes federados, nos termos daquele mesmo inciso VI do artigo 5º SINASE;

- e. Acompanhamento ao egresso de medidas socioeducativas por meio do PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) em funcionamento junto aos CREAS – Centros de Referenciamento Especializado em Assistência Social ou área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial, enquanto este não estiver instalado.
- f. Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e a ele fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização dos dados pertinentes ao atendimento socioeducativo municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 5º da Lei SINASE.

§ 1º - O Município executará sua competência nos termos do caput por meio do Programa de Atendimento Socioeducativo que funcionará junto a um CREAS – Centro de Referenciamento Especializado em Assistência Social do S.U.A.S. ou área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial no Município, enquanto aquele não estiver instalado.

§ 2º - O programa de que trata o parágrafo anterior e a competência de que trata o caput deste artigo, contará com cofinanciamento tripartite (União, Estado e Município) na forma da lei e será constituído pelas seguintes ações programáticas:

- a. Serviço de Proteção Socioassistencial de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade;
- b. Serviço de Proteção Socioassistencial de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida;
- c. Projeto de Assistência Social em proteção Social Especial de Atendimento a criança ou ao Adolescente Autor de Ato Infracional em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Obrigação de Reparação do Dano e Outras Medidas Socioeducativas em Meio Aberto equiparadas as medidas de proteção;
- d. Projeto de Assistência Social em Proteção Social Especial no Atendimento Técnico Inicial ao Adolescente em Conflito com a Lei e ao Egresso em Cumprimento de Medida Socioeducativa;
- e. Projeto de Assistência Social em Proteção Social Básica

de Apoio e Suporte na Integração Sociocomunitária de Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade e os egressos delas ou das medidas socioeducativas em meio aberto no Município;

- f. Projeto de Assistência Social de Coordenação e de Execução das Medidas de Proteção e Medidas Pertinentes a Pais e Responsáveis.

§ 4º - O Programa de que trata o § 1º, referencia-se permanente e obrigatoriamente ao CREAS/SUAS, Centro de Referenciamento Especializado em Assistência Social ou área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, enquanto aquele não estiver instalado, e poderá ser operacionalizado, a juízo e discricionariedade da Administração Pública, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 6ºB da LOAS e § 5º do artigo 1º da Lei SINASE, total ou parcialmente:

- a. Diretamente, por equipe própria e especializada vinculada ao CREAS ou área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial e ao SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP; e/ou;
- b. Indiretamente, por meio de parceria em cooperação com organização do Terceiro Setor regularmente inscrição como Entidade de Assistência Social no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos dos artigos 3º e 9º da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, e com registro e inscrição de seus programas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para desenvolvimento de Programa de Assistência Social (Projeto) de Unidade de Atendimento Socioeducativo, integrado ao Programa, nos termos do artigo 24 da mesma LOAS.

§ 5º. - O Programa de Atendimento de que trata o caput e suas alterações posteriores à elaboração, assim como os Programas de Assistência Social (Projetos) que os integrar, desenvolvidos por Entidades do Terceiro Setor em cooperação e parceria, serão apresentados para análise e aprovação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e, posteriormente, uma vez aprovados, ao CMDCA para inscrição junto ao CMDCA, na forma do artigo 91 do E.C.A. e do artigo 10 da Lei SINASE, atendendo ao disposto no capítulo IV desta última e referida lei.

§ 6º - Além da correção judicial pela Vara da Infância e Juventude da Comarca e da Inspeção pelo Ministério Público por meio da Promotoria da Infância e Juventude local, o atendimento socioeducativo no Município, na forma legal está sujeito ainda:

- a. A Fiscalização:
 - a.1. Dos Conselhos Tutelares;
 - a.2. Do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - a.3. Dos Conselhos de Classe Profissionais;
- b. A Supervisão, Orientação e Acompanhamento Técnico, nos casos de atendimento em meio aberto;
 - b.1. Do CMDCA;
 - b.2. Da SEMAS;
- c. Auditoria Interna Municipal, quando houver repasse de recursos públicos governamentais:
 - c.1. Da Auditoria Interna da Secretaria Municipal da Fazenda, para repasses municipais;
 - c.2. Dos Tribunais de Contas (União e Estado) conforme o caso, havendo repasses federais ou estaduais/municipais;
- d. Acompanhamento da Execução pelas Comissões Parlamentares Permanentes pertinentes à área, nos termos legais em geral e, em especial, do disposto no Parágrafo Único, do artigo 8º da Lei SINASE.

§ 7º - A Municipalidade poderá, ainda, desenvolver os Programas de Atendimento de sua competência integrante ao SIMASE/LUIZ ANTÔNIO - SP, em consórcio com outros Municípios da área metropolitana ou regional, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 5º da Lei SINASE.

ARTIGO 5º.

O Plano Municipal de que trata a alínea "a", do item 3, do artigo 2º da presente lei, deverá ser elaborado e apresentado a deliberação conjunta do CMDCA e CMAS, até 31 de maio de 2015, para o decênio 2015 a 2024, e 180 (cento e oitenta dias antes) de a conclusão em 31 de dezembro de 2024 e assim sucessivamente a cada decênio e após aprovação será submetido a homologação pelo Chefe do Executivo Municipal e dele dado publicidade e encaminhamento em cópia ao CONDECA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo.

ARTIGO 6º.

As providencias legais de inscrição de que trata o § 5º do artigo 3º da presente lei, nos termos previstos no artigo 81 da Lei SINASE deverão ocorrer para os Programas de Atendimento Socioeducativo e respectivas ações correlatas em andamento, no máximo 90 (noventa) dias após a promulgação da presente lei.

ARTIGO 9º.

Ficam criados no quadro permanente da Prefeitura Municipal os cargos de provimento efetivo para composição da Equipe Base de Atendimento Socioeducativo, na forma do artigo 12 da Lei SINASE e da equipe de Referência NOB-RH/LOAS/SUAS, lotada junto ao CREAS, ou área responsável pelo referenciamento do atendimento em Proteção Social Especial, enquanto este não estiver instalado, a saber:

- I. Assistente Social – Coordenador;
- II. Psicólogo;
- III. Pedagogo;
- IV. Advogado.

ARTIGO 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realocar, mediante Decreto, as dotações constantes do Orçamento Municipal vigente, para atendimento ao disposto na presente lei, e as preverá especificamente junto a SEMAS para os anos seguintes.

ARTIGO 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO– SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUIZ ANTÔNIO – CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ANTÔNIO– CMAS**

**Resolução Conjunta CMDCA/CMAS nº. _____/2015
de _____ de _____ de 2015
(minuta)**

Aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo 2015 – 2024 do Município de Luiz Antônio - SP e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUIZ ANTÔNIO – CMDCA em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUIZ ANTÔNIO - CMAS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores), em especial o seu artigo 88;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II e o § 3º, do artigo 5º de Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 160, de 18 de novembro de 2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO o que dispõe o documento Orientação sobre o prazo de elaboração dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, emitido pela Comissão Intersetorial da Coordenação Geral do SINASE da Secretaria de Direitos Humanos e Nacional da Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Presidência da República, datado de 27 de agosto de 2014;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RL" and "J" with a large flourish.]

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo 2014 – 2014, produzido pela Fundação Casa e aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA;

CONSIDERANDO o que propõe a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão de Estudos do Plano;

CONSIDERANDO o que deliberou o plenário destes Conselhos Municipais em sessão conjunta, nesta data;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Aprovar o **PLANO MUNICIPAL DECENAL 2015 – 2024 DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO – SP**, que passa a fazer parte desta Resolução.

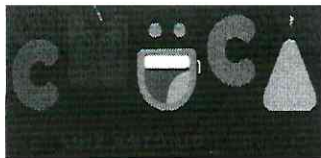
PARÁGRAFO ÚNICO: O plano de que trata o *caput* tem por finalidade precípua definir as diretrizes e gestão municipal e a ação em rede (articulação, integração, cooperação, interatividade e compartilhamento de dados, ações e informações) para os próximos 10 (dez) anos (2015-2024), nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, recreação, lazer, educação para e pelo trabalho, e, inserção no mundo do trabalho, entre outras, excepcionalmente para crianças e especificamente para adolescentes, com domicílio no Município de Luiz Antônio, que com perfil de conflito com a lei, tenham praticado atos infracionais e, em função disto e deliberação judicial, encontrem em cumprimento de medida socioeducativa.

ARTIGO 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO, SP,

PRESIDENTE DO CMDCA/_____

PRESIDENTE DO CMAS/_____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luiz Antônio – SP CNPJ

17.955.058/0001-91

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUIZ ANTÔNIO-SP PARA APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL DE LUIZ ANTÔNIO/SP.

Data	ATA Nº	Horário Início	14:15 horas	Horário Término	15:00 horas
01/08/2022	01/2022				

Ao primeiro dia de agosto de 2022, na sala de reunião da Univesp – Universidade Virtual do Estado de São Paulo – situada a Av. Independência, 369 – Centro – Luiz Antônio/SP reuniram-se os Membros do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente: Profa. Dra. Vânia Cláudia Spoti Caran – Secretária da Casa Dos Conselhos e Representante de Indústrias, Sr. Ricardo Lopes Valadão Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Sra Elaine Maria de Castro Mesquita e Valquíria da Silva Lima (suplente) Representantes da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, Sra Renata Paulino e Sonia Maria Pereira (suplente) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças, Sr. Rafael Henrique Rosa Lessem – Representante da Secretaria de Esportes e Cultura, Sr. Ricardo Porfírio – Representante do Sindicato, e Sra Shirley Maiolo Ronceiro – Representante de Grupos da Terceira Idade.

Atingido quórum, foi aberta a reunião, dadas boas vindas aos Membros do Conselho, colocado em pauta a votação para aprovação do Plano Decenal 2015-2024 a pedido do Ministério Público. Com a palavra Sr. Ricardo Valadão inteirou a devida importância do Plano para o município e informou a revisão do Plano, explanando tópicos pertinentes.

Diante do esclarecido, todos votaram a favor e aprovado, por unanimidade pelos dos membros deste conselho sem ressalvas.

Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi dada por encerrada e eu, Vânia Cláudia Spoti Caran, na qualidade de Secretária da Casa dos Conselhos juntamente com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Sr. Ricardo Lopes Valadão, lavrei a presente ata. Luiz Antônio, 01 de agosto de 2022.

Vânia Cláudia Spoti Caran
Secretaria Casa dos Conselhos

Ricardo Lopes Valadão
Presidente CMDCA

Elaine Maria de Castro Mesquita
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Valquíria Silva Lima (Suplente)
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Renata Paulino
Secretaria Municipal de Finanças

Sonia Maria Pereira (Suplente)
Secretaria Municipal de Finanças

Rafael Henrique Rosa Lessem
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

Ricardo Porfírio
Representante do Sindicato

Shirley Maiolo Ronceiro
Representante de Grupos da Terceira Idade



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

DECRETO N.º. 2.339 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL 2015-2024 DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Resolução n.º. 001/2022, de 09 de agosto de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o PLANO MUNICIPAL DECENAL 2015 - 2024 DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP - ANEXO I, aprovado em sessão conjunta por meio da Resolução n.º. 001/2022, de 09 de agosto de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - ANEXO II.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal